



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17572/12

Prefeitura Municipal de Lastro. Concurso Público. Fixação de prazo para envio de documentos. Verificação de Cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01707/18. Decisão não cumprida. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01328/19

RELATÓRIO

Trata-se da Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 01707/18, referente à análise da legalidade e dos procedimentos técnico-administrativos referentes a concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Lastro.

Por meio do mencionado Acórdão, os membros da 2ª Câmara deste Tribunal decidiram:

“3. Assinar o **prazo** de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Lastro, Sr. Athaide Gonçalves Diniz, envie a documentação solicitada através da Resolução RC2 – TC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17572/12

00123/16, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.”

Transcorrido o prazo fixado na referida decisão, sem qualquer manifestação do gestor responsável, a Corregedoria emitiu o relatório de fls. 1031/1032, destacando que não houve o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01707/18.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 01390/18, fls. 1035/1036, opinando pelo (a):

- a) DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO** das determinações contidas no item 3 do Acórdão AC2 TC N.º 01707/18;
- b) APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito do Município de Lastro, Sr. Athaide Gonçalves Diniz, em razão do não cumprimento do Acórdão em comento, nos termos do artigo 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte (LC n.º 18/93);
- c) ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO** à Prefeitura Municipal de Lastro para o cumprimento das determinações contidas na decisão desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17572/12

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a omissão da autoridade responsável e considerando o posicionamento ministerial, **VOTO** no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1. Declare o **não cumprimento** do item 3 do Acórdão AC2 – TC 01707/18;
2. Determine a **aplicação de multa** pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 39,67 UFR-PB, ao Prefeito do Município de Lastro, Sr. Athaide Gonçalves Diniz, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;
3. Assine novo **prazo** de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Lastro, Sr. Athaide Gonçalves Diniz, envie a documentação solicitada através da Resolução RC2 – TC 00123/16, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17572/12

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, em:

1. Declarar o **não cumprimento** do item 3 do Acórdão AC2 – TC 01707/18;
2. Determinar a **aplicação de multa** pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 39,67 UFR-PB, ao Prefeito do Município de Lastro, Sr. Athaide Gonçalves Diniz, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;
3. Assinar novo **prazo** de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Lastro, Sr. Athaide Gonçalves Diniz, envie a documentação solicitada através da Resolução RC2 – TC 00123/16, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17572/12

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE/PB.

João Pessoa, 11 de junho de 2019

Assinado 11 de Junho de 2019 às 11:55



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Junho de 2019 às 16:00



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO